Resolução Nº 1051/90 de 12.11.90
D.O.M Nº 9503 de 26.11.90

DIGITALIZADO
EM: 06/09/00
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

arquivo
05.12.90

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Projeto de Resolução Nº** 040/90 **Data** 25 / 10 / 90

MESA DIRETORA
**INTERESSADO**

Altera os níveis da tabela de Cargos de Nível Superior e dá outras providências.
**ASSUNTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Resolução: 010511990
Projeto: 00401990
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: CARGO PUBLICO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 1051/90 DE 12 DE novembro DE 1990.

Altera os níveis da tabela de Cargos de Nível Superior e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A tabela de Cargos do Grupo Ocupacional de Atividade de Nível Superior Código EL - ANS da Câmara Municipal de Fortaleza, passa a vigorar conforme o disposto no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O enquadramento dos Servidores lotados na tabela de que trata este artigo far-se-á de acordo com nível em que o servidor era titular antes do enquadramento inicial, resguardadas as linhas de transposição.

Art. 2º -A transposição de que trata o artigo 1º , se dará no nível correspondente de remuneração.

Parágrafo único - A ascenção aos níveis mais elevados se dará dentro das normas já estabelecidas legalmente.

Art. 3º - Aos servidores amparados pelo art. 11 da Resolução nº 1046, serão assegurados os mesmos critérios adotados nas Leis nº 6354 e 6700 referentes a tempo de serviço e titulação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo por seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de outubro.

PAÇO JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 12 DE novembro DE 1990.

NARCÍLIO ANDRADE

PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

SERVIÇOS DE CÓDIGO: EL - ANS

| PADRÃO | VENCIMENTO/SALÁRIO |
|---|---|
| 1 | 28.084,00 |
| 2 | 29.458,00 |
| 3 | 31.086,00 |
| 4 | 32.280,00 |
| 5 | 33.664,00 |
| 6 | 35.082,00 |
| 7 | 36.516,00 |
| 8 | 37.860,00 |
| 9 | 39.280,00 |
| 10 | 40.704,00 |
| 11 | 42.056,00 |
| 12 | 43.484,00 |
| 13 | 44.914,00 |
| 14 | 46.274,00 |
| 15 | 47.660,00 |
| 16 | 49.108,00 |
| 17 | 50.538,00 |
| 18 | 51.968,00 |
| 19 | 53.398,00 |
| 20 | 54.828,00 |
| 21 | 56.258,00 |
| 22 | 57.688,00 |
| 23 | 59.118,00 |
| 24 | 60.548,00 |
| 25 | 61.848,00 |
| 26 | 63.278,00 |
| 27 | 64.777,00 |
| 28 | 66.312,00 |
| 29 | 67.884,00 |
| 30 | 69.492,00 |

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes COMO RELATOR
Em 26/10/90

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 25/10/1990
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 040 /90

Altera os níveis da tabela de Cargos de Nível Superior e dá outras providências.

Aprovado 48 hora
Em 31/10/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1a. Discussão
Em 31/10/1990
Presidente

Art. 1º - A tabela de cargos do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior Código EL - ANS da Câmara Municipal de Fortaleza, passa a vigorar conforme o disposto no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O enquadramento dos Servidores lotados na tabela de que trata este artigo far-se-á de acordo com o nível em que o servidor era titular antes do enquadramento inicial, resguardadas as linhas de transposição.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo por seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de outubro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de outubro de 1990.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 6/11/1990
Presidente

Presidente
1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário
Célio Correia 3º Secretário

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 6/11/1990
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 01/90

Ao Projeto de Resolução nº 040/90

APROVADO
EM 06/11/90
Presidente

Aos servidores amparados pelo art. 11 da Resolução nº 1046, serão assegurados os mesmos critérios adotados nas Leis nº 6354 e 6700 referentes a tempo de serviço e titulares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de outubro de 1990.

Vereador - Narcílio Andrade

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Nº 02/90

Emenda ao Projeto de Resolução nº 040/90

APROVADO
EM 06/11/90
Presidente

( inclua-se onde couber)

Art. : A transposição de que trata o artigo 1º, se dará no nível correspondente de remuneração.

Parágrafo Único : A ascenção aos níveis mais elevados se dará dentro das normas já estabelecidas legalmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de novembro de 1990.

Vereador Francisco Martins PDT

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interício
Em 30/10/1990
Presidente

PARECER Nº 137 /90

AO PROJETO DE LEI Nº 040/90

"Altera os níveis da tabela de Cargos de Nível Superior e dá outras providências".

O Projeto de Resolução em referência adapta o inteiro teor da Emenda nº 02/90 de autoria do Vereador Inácio Arruda, alterando a nomenclatura dos Cargos do Grupo Ocupacional de Atividade de Nível Superior Código EL - ANS da Câmara Municipal de Fortaleza, os quais serão tipificado de 1 a 30, com intenso resguardo das linhas de transposição.

Do ponto de vista técnico-jurídico, nada a acrescentar.

Projeto procedente.

A diante consideração da Comissão de Legislação, remetido, oportunamente para consideração do Plenário.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de outubro de 1990.

RELATOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40 /90

APROVADO
EM 08/11/90
Presidente

Altera os níveis da tabela de Cargos de Nível Superior e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A tabela de Cargos do Grupo Ocupacional de Atividade de Nível Superior Código EL - ANS da Câmara Municipal de Fortaleza, passa a vigorar conforme o disposto no Anexo 1 desta Resolução.

Parágrafo único - O enquadramento dos Servidores lotados na tabela de que trata este artigo far-se-á de acordo com nível em que o servidor era titular antes do enquadramento inicial, resguardadas as linhas de transposição.

Art. 2º -A\transposição de que trata o artigo 1º , se dará no nível correspondente de remuneração.

Parágrafo único - A ascenção aos níveis mais elevados se dará dentro das normas já estabelecidas legalmente.

Art. 3º - Aos servidores amparados pelo art. 11 da Resolução nº 1046, serão assegurados os mesmos critérios adotados nas Leis nº 6354 e 6700 referentes a tempo de serviço e titulação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo por seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de outubro.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de Novembro de 1990.

PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1664 /90

Fortaleza, 13 de novembro de 1990.

Senhor Diretor:

Solicitamos de V. Sa., que se empenhe no sentido de publicar o Projeto de Resolução nº 040/90 de 25.10.90, que altera os níveis da tabela de Cargos de Nível Superior e dá outras providencias.

Atenciosamente,

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Ilmo Sr.

Dr. Paulo Coelho

DD: Diretor da Imprensa Oficial do Município